

Boletim Bancário e Financeiro

Portugal



AGOSTO A OUTUBRO DE 2022

ÍNDICE

DESTAQUE • LEGISLAÇÃO NACIONAL • NORMAS REGULAMENTARES NACIONAIS • LEGISLAÇÃO
COMUNITÁRIA • MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

DESTAQUE

Supervisão prudencial das empresas de investimento e respetivos planos de recuperação (Regulamento n.º 7/2022 da CMVM)

Foi publicado no passado dia 26 de agosto o Regulamento da CMVM n.º 7/2022, que entrou em vigor no dia seguinte, e que, em virtude da extinção da figura das sociedades de consultoria para investimento, por incorporação na categoria única das empresas de investimento, alterou os Regulamentos da CMVM n.ºs i) 2/2007 (relativo às condições para o exercício de atividades de intermediação financeira), ii) 1/2020 (relativo ao envio de informação à CMVM para efeitos de supervisão prudencial) e iii) 9/2020 (relativo ao relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno), revogou o Regulamento n.º 6/2018 (relativo às sociedades de consultoria para investimento), e revogou parcialmente o Regulamento n.º 1/2011 (na parte relativa às sociedades de consultoria para investimento).

Estas alterações surgem na sequência da autonomização do regime prudencial das empresas de investimento relativamente ao das instituições de crédito, operada pelo Regime das Empresas de Investimento (Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro), que transferiu para a CMVM a competência de supervisão prudencial destas entidades, e que tornou necessária uma adaptação do quadro regulamentar existente, sendo de destacar as alterações seguintes:

- O registo para o exercício de atividades de intermediação financeira passa a assumir caráter oficioso, sendo a CMVM competente para a concessão das respetivas autorizações;
- Regulação dos deveres periódicos de reporte de informação financeira pelas empresas de investimento, com alteração da periodicidade e prazos de reporte;
- Imposição às empresas de investimento do envio à CMVM dos relatórios de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno.

Por último, é ainda estabelecido o regime aplicável à recuperação das empresas de investimento, através da definição dos procedimentos relativos à apresentação, manutenção e revisão dos planos de recuperação. É também estabelecido o regime de obrigações simplificadas na elaboração e reporte destes planos para as empresas de investimento elegíveis.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Aprovação da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 9 de agosto de 2022, que entrou em vigor no dia seguinte, o Governo aprovou a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Alterações ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

O Decreto-Lei n.º 57/2022, de 25 de agosto, que entrou em vigor no dia seguinte, veio proceder à 17ª alteração do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, simplificando a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência.

JURISPRUDÊNCIA

Prazo de prescrição aplicável às quotas de amortização do capital mutuado pagável com juros

O Supremo Tribunal de Justiça veio, através do Acórdão n.º 6/2022, de 22 de setembro, uniformizar jurisprudência relativa ao prazo prescricional aplicável às quotas de amortização do capital mutuado pagável com juros, incluindo os casos em que se verifica o seu vencimento antecipado. Com efeito, decidiu-se que, no caso de quotas de amortização do capital mutuado pagável com juros, a prescrição opera no prazo de cinco anos, em relação ao vencimento de cada prestação. Nas situações em que ocorra o seu vencimento antecipado, o prazo de prescrição mantém-se, incidindo o seu termo 'a quo' na data desse vencimento e em relação a todas as quotas assim vencidas.

NORMAS REGULAMENTARES

Banco de Portugal

Instruções

Reporte de informação para compilação de estatísticas de títulos

A Instrução n.º 13/2022, de 4 de agosto de 2022, que entra em vigor em 1 de fevereiro de 2023, veio regular o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas de títulos, na vertente de carteiras de títulos, revogando e substituindo a Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro de 2005.

Taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores

A Instrução n.º 14/2022, de 1 de setembro de 2022, veio divulgar, para o 4.º trimestre de 2022, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores, no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE

A Instrução n.º 15/2022, de 28 de setembro de 2022, veio alterar a Instrução n.º 7/2021, de 15 de abril de 2021, que acolhe na ordem jurídica interna o Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE (Portal IMAS) e altera a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais.

Sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração

A Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro de 2022, que revoga, a partir de 21 de novembro de 2022, a Instrução n.º 54/2012, de 30 de dezembro, veio regulamentar o funcionamento da componente nacional do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração, o TARGET2.

Cartas Circulares

Fim do protocolo entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos – Açores

Pela Carta Circular n.º CC/2022/0000021, de 17 de outubro de 2022, o Banco de Portugal veio informar o sistema bancário que a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 deixará de vigorar o Protocolo existente entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos, relativo à realização de depósitos e levantamentos de notas de euro, pelas Instituições de Crédito, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, situados nas cidades de Angra do Heroísmo e da Horta, na Região Autónoma dos Açores.

Comunicações BPnet – supervisão de entidades de intermediação de crédito e de consultoria

Pela Carta Circular n.º CC/2022/0000024, de 19 de outubro de 2022, o Banco de Portugal veio transmitir instruções sobre a utilização do BPnet nas comunicações trocadas no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamentos

Supervisão prudencial das empresas de investimento e aos respetivos planos de recuperação

Através do Regulamento n.º 7/2022, de 26 de agosto de 2022, que alterou os Regulamentos da CMVM n.ºs 2/2007, 1/2020 e 9/2020 e revogou o Regulamento da CMVM n.º 6/2018 e parcialmente o Regulamento da CMVM n.º 1/2011, a CMVM alterou as regras referentes à supervisão prudencial das empresas de investimento e dos respetivos planos de recuperação.

Circulares

Relatórios de avaliação de imóveis para efeitos de valorização de imóveis que integram as carteiras de organismos de investimento imobiliário

Pela Circular de 12 de outubro de 2022, a CMVM veio partilhar a conclusão de uma ação de supervisão que pretendeu avaliar a qualidade da informação incluída nos relatórios de avaliação de imóveis elaborados pelos peritos avaliadores de imóveis utilizados na

valorização de imóveis detidos por organismos de investimento imobiliário, assim como emitiu recomendações relativas à elaboração, utilização e validação de relatórios de avaliação de imóveis para efeitos de valorização de imóveis que integram as carteiras de organismos de investimento imobiliário.

Entendimentos

Contratos de liquidez como prática de mercado aceite

Através do entendimento de 26 de agosto de 2022, a CMVM determinou os contratos de liquidez como prática de mercado aceite, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/908 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2016.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Informações técnicas a utilizar pelas empresas de seguros e resseguros para cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base

O Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1384, da Comissão, de 8 de agosto de 2022, veio estabelecer as informações técnicas a utilizar pelas empresas de seguros e resseguros, para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2022 e 29 de setembro de 2022 em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Gestão do risco de liquidez, comunicação de informações para fins de supervisão, e concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos

O Banco Central Europeu veio emitir um parecer (CON/2022/26, de 9 de agosto) sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2021)721), respeitante aos acordos de delegação, à gestão do risco de liquidez, à comunicação de informações para fins de supervisão, à prestação de serviços de depositário e de custódia e à concessão de empréstimos por fundos de investimento alternativos.

Alteração da IFRS 17 - Contratos de Seguro

O Regulamento (UE) n.º 2022/1491, da Comissão, de 8 de setembro de 2022, veio alterar o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 17 - Contratos de Seguro.

Programa de compra de ativos do sector empresarial

O Banco Central Europeu, mediante a Decisão (UE) n.º 2022/1613, de 9 de setembro de 2022, alterou a Decisão (UE) n.º 2016/948 relativa à implementação do programa de compra de ativos do sector empresarial, integrando considerações relacionadas com as alterações climáticas no nível de referência de atribuição.

Remuneração de determinados depósitos não abrangidos pela política monetária

O Banco Central Europeu, adotou a Decisão (UE) n.º 2022/1521, de 12 de setembro de 2022, relativa a ajustamentos temporários da remuneração de determinados depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no Banco Central Europeu (BCE/2022/30).

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Colômbia

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/1683, de 28 de setembro de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais na Colômbia como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Equivalência do quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais em Taiwan

Através da Decisão de Execução (UE) n.º 2022/1684, de 28 de setembro de 2022, a Comissão veio considerar o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais em Taiwan como equivalente aos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Processos de infração por incumprimento dos requisitos de reporte estatístico

O Banco Central Europeu veio, através do Regulamento (UE) n.º 2022/1917, de 29 de setembro de 2022, estabelecer um quadro harmonizado para a imposição de sanções por incumprimento dos requisitos de reporte estatístico, revogando a Decisão n.º BCE/2010/10.

Cálculo do montante das sanções por infração aos requisitos de reporte estatístico

O Banco Central Europeu veio, através da Decisão (UE) n.º 2022/1921, de 29 de setembro de 2022, estabelecer a metodologia para determinar o montante adequado proposto de uma sanção a impor pelo BCE em situações de infração aos requisitos de reporte estatístico.

Jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho apresentou, no dia 4 de Outubro de 2022, as conclusões sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (13092/22), que, em relação à última atualização em Fevereiro de 2022, conta com a inclusão da Anguila, Baamas e Ilhas Turcas e Caicos.

MIRANDA ALLIANCE – ALERTAS DE BANCÁRIO

Angola

Atualização do montante mínimo do capital social das Instituições Financeiras Bancárias

Aprovadas Regras de Organização e Funcionamento de Sandbox Regulatória

Limites prudenciais dos grandes riscos e participação de Instituições Financeiras Bancárias no capital de sociedades não financeiras

Portugal

Proposta de Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Orçamento do Estado para 2023: Criptoativos

Moçambique

Pacote de Medidas de Aceleração Económica

São Tomé e Príncipe

Aprovada Lei sobre as Garantias Mobiliárias

GRUPO PRÁTICA BANCÁRIO E FINANCEIRO

MAFALDA OLIVEIRA MONTEIRO Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com	BRUNO SAMPAIO SANTOS Bruno.Santos@mirandalawfirm.com
NUNO CABEÇADAS Nuno.Cabecadas@mirandalawfirm.com	FILIPA MORAIS DE ALMEIDA Filipa.Almeida@mirandalawfirm.com
JOÃO LEITE Joa.Leite@mirandalawfirm.com	DIOGO SERRANO Diogo.Serrano@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Bancário e Financeiro, a Miranda emite regularmente um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Para mais informações acerca do conteúdo deste Boletim Bancário e Financeiro, por favor contacte:
MAFALDA OLIVEIRA MONTEIRO